

澳門特別行政區
第9/2018號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》

Regulamento Administrativo n.º 9/2018

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 —
Medidas provisórias do subsídio complementar aos
rendimentos do trabalho**

第一條
標的

一、本行政法規旨在將經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規、第10/2013號行政法規、第7/2014號行政法規、第5/2015號行政法規、第7/2016號行政法規及第12/2017號行政法規修改的第6/2008號行政法規所核准的措施的實施期間延長至二零一八年十二月三十一日。

二、工作收入補貼於二零一八年間的發放，由經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規、第10/2013號行政法規、第7/2014號行政法規、第5/2015號行政法規、第7/2016號行政法規、第12/2017號行政法規及本行政法規修改的第6/2008號行政法規規範。

第二條
修改第6/2008號行政法規

第6/2008號行政法規第三條、第四條及第五條修改如下：

“第三條
發放期數

一、〔……〕

二、為適用上款的規定，二零一八年的每三個月為一季，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

第四條
申請條件

一、〔……〕

（一）〔……〕

（二）〔……〕

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2018, o prazo da aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012, n.º 10/2013, n.º 7/2014, n.º 5/2015, n.º 7/2016, e n.º 12/2017.

2. Durante o ano de 2018 a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012, n.º 10/2013, n.º 7/2014, n.º 5/2015, n.º 7/2016, n.º 12/2017 e pelo presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Número de prestações a atribuir

1. [...].

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses do ano civil de 2018 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.

Artigo 4.º

Requisitos

1. [...];

1) [...];

2) [...];

(三) 在申領補貼的季度內已在社會保障基金登錄為受僱人士；

(四) [……]

二、上款(一)項所指的身份須於二零一七年十二月三十一日或以前取得。

三、[……]

四、[……]

第五條 申請手續

一、[……]

二、[……]

三、〔廢止〕

四、二零一八年五月、七月、十月及二零一九年一月的月底前，應遞交有關前一季度工作期間的補貼申請表。

五、[……]”

第三條 更新表格

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長，應更新第6/2008號行政法規所核准的申請補貼專用表格。

第四條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一八年一月一日。

二零一八年四月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 69/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款a項的規定，發佈本行政命令。

3) Tenham efectuado a inscrição no Fundo de Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem no trimestre a que se reporta o pedido do subsídio;

4) [...].

2. O estatuto referido na alínea 1) do número anterior deve ter sido adquirido até 31 de Dezembro de 2017.

3. [...].

4. [...].

Artigo 5.º

Formalidades

1. [...].

2. [...].

3. [Revogado]

4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Maio, Julho e Outubro de 2018, e do mês de Janeiro de 2019, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.

5. [...].»

Artigo 3.º

Actualização do impresso

Em articulação com a prorrogação do prazo de aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2018.

Aprovado em 27 de Abril de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 69/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: